



POLÍTICA DE PATROCÍNIO - CEEE D

1. PATROCÍNIO

A **Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D** entende por patrocínio o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar o relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.

Não são consideradas ações de patrocínio:

- a. doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;
- b. permutas ou apoios: trocas de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- c. projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega de espaços publicitários;
- d. projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- e. locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- f. criação e/ou manutenção de sites na internet e de softwares;
- g. ações realizadas pela própria Empresa.

2. POLÍTICA DE PATROCÍNIO

A Política de Patrocínio da Empresa compreende uma ação de integração e comunicação com a sociedade, objetivando consolidar sua imagem, vinculando-a ao cumprimento de sua missão, destacando os valores a ela relacionados.



2.1 Objetivos

- a. conciliar os interesses institucionais e mercadológicos da Empresa;
- b. ressaltar o seu comprometimento com a valorização da cultura regional;
- c. exercer seu compromisso com a comunidade e com questões socioambientais;
- d. aumentar a familiaridade da marca, intensificando seu reconhecimento na sua área de atuação;
- e. agregar novas dimensões à marca, promovendo seus valores essenciais;
- f. demonstrar permanente interesse em relação a tudo aquilo que possa contribuir para o bem da comunidade, reforçando seu papel como empresa que fomenta o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul.

2.2 Diretrizes

2.2.1 Apoiar projetos vinculados:

- a. aos objetivos estratégicos da empresa;
- b. à cultura nas suas diferentes manifestações;
- c. às práticas esportivas e paradesportivas;
- d. à valorização e promoção da cidadania, à melhoria da qualidade de vida e à inserção social de comunidades em situação de vulnerabilidade;
- e. às políticas públicas do setor de energia elétrica;
- f. à responsabilidade social e ambiental;
- g. às inovações e produções tecnológicas ambientalmente sustentáveis;
- h. às políticas públicas do Estado do Rio Grande do Sul.





2.2.2 Não são passíveis de patrocínio os projetos:

- a. que não levem em conta as dimensões econômica, cultural, ambiental e/ou social;
- b. que o proponente apresente débitos junto à Empresa ou esteja em situação de instalação irregular;
- c. que sejam executados, na sua totalidade, fora do estado do Rio Grande do Sul, à exceção de eventos relacionados especificamente ao setor elétrico;
- d. que o proponente, anteriormente beneficiado por patrocínio de qualquer das empresas do Grupo CEEE, não tenha cumprido integralmente com as metas, com as contrapartidas oferecidas, na hipótese de não ter sido entregue qualquer prestação de contas do valor recebido e/ou tenha prestação de contas final inconclusa ou reprovada;
- e. de natureza político-partidária;
- f. que promovam entidade classista;
- g. que incentivem o uso de drogas e bebidas alcoólicas;
- h. que promovam direta ou indiretamente agentes públicos e outras autoridades do setor governamental, nos termos do Artigo 37, XXII, § 1º da Constituição Federal;
- i. que sejam propostos por pessoas físicas e jurídicas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, sob processo de falência ou concordata, impedidas de licitar ou contratar com a administração pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
- j. que tenham como proponente empregados do Grupo CEEE, bem como seus cônjuges, companheiros estáveis e parentes em primeiro grau (filhos, sogros, genros, noras, enteados) e como parente colateral, irmãos;





- I. que tenham como proponente órgãos públicos da administração direta ou indireta, autarquias ou fundações públicas que não sejam vinculados à produção cultural;
- m. cujos proponentes se encontrem inadimplentes com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal e com a seguridade social (FGTS e INSS), conforme o Art.195, § 3º da Constituição Federal.
- n. que não estejam alinhados com o Código de Ética do Grupo CEEE;
- o. que incentivem qualquer forma de violência;
- p. que causem ou possam vir a causar impacto socioambiental negativo ou provoquem maus tratos aos animais;
- q. ligados a jogos de azar e/ou especulativos;
- r. voltados, exclusivamente, ao pagamento de diárias, hospedagem, passagens aéreas, terrestres e marítimas, alimentação, transporte particular, combustível, compra de equipamentos e locação de espaços;

2.3 Eixos principais

2.3.1 Apoio à Cultura

São considerados projetos culturais, conforme definido pelo Art. 216 da Constituição Brasileira e também relacionados nas Leis de Incentivo à Cultura, aqueles que fazem parte da cultura de um povo e suas manifestações: artes cênicas; dança; teatro, circo e outras manifestações congêneres; hábitos alimentares; música; tradição e folclore; artesanato; culturas populares; registro fonográfico; literatura, cinema; vídeo; novas mídias; concursos; artes plásticas; design artístico; fotografia; artes gráficas; pesquisa e documentação relativa a patrimônio cultural imaterial; projeto e execução para preservação e restauração





de bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio cultural protegido na forma da lei; construção, restauro, preservação, conservação e reforma de centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos, salas de cinema, e outros espaços culturais de interesse público, aquisição de acervo.

A CEEE-D patrocinará preferencialmente projetos de natureza cultural, enquadrados e aprovados:

- a. na Lei Estadual nº 13.490/10 (LIC).
- b. na Lei Federal nº 8.313/91 (Lei Rouanet);
- c. na Lei Federal nº 8.685/93 (Lei do Audiovisual);

2.3.2 Apoio ao Esporte

A CEEE-D patrocinará projetos de natureza esportiva e paradesportiva, preferencialmente enquadrados nos termos da Lei Federal nº 11.438/06 (Lei do Esporte).

2.3.3 Apoio a Projetos Sociais

A CEEE-D patrocinará projetos sociais, preferencialmente enquadrados conforme a Lei nº 11.853/02 (Lei da Solidariedade).

2.3.4 Apoio aos demais segmentos

A CEEE-D patrocinará projetos com foco nas áreas de interesse e atuação da Empresa, suas diretrizes e em consonância com as Políticas Públicas do Estado do Rio Grande do Sul e do setor elétrico.





2.3.5 Observação

Os projetos serão analisados e aprovados dentro da lei de incentivo em que forem apresentados, não podendo ser analisados e pagos em outra modalidade a não ser que ingressem com novo pedido.

2.3.6 Recomendações

Em decorrência do princípio da isonomia (art. 5º, "caput", da Constituição Federal), não é recomendável o patrocínio de eventos comuns a todos os municípios, tais como festas religiosas, natal, carnaval, aniversários dos municípios, entre outros.

2.4 Modalidades de patrocínio

2.4.1 Seleção Pública

A CEEE-D lançará, a partir do ano de 2012, editais para seleção pública de projetos, os quais serão amplamente divulgados pela Empresa com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final do período de inscrições. Nesta modalidade, os projetos aprovados poderão ser beneficiados com até 100% (cem por cento) do seu valor total.

2.4.2 Escolha Direta – com Leis de Incentivo

A CEEE-D se reserva o direito de patrocinar, entre os projetos alinhados com os eixos de apoio e enquadrados nas leis de incentivo supracitadas, aqueles que sejam de seu interesse, no território de atuação do seu negócio. Nesta modalidade, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os mesmos documentos e anexos exigidos para os projetos de seleção pública (item 3) desta política,





devendo ingressar no protocolo da Empresa com, no mínimo, 90 (noventa) dias do início previsto para sua execução. Nesta modalidade, os projetos aprovados poderão ser beneficiados com até 100% (cem por cento) do seu valor total.

2.4.3 Escolha Direta – sem Leis de Incentivo

A CEEE-D se reserva o direito de patrocinar, entre os projetos alinhados com os eixos de apoio e não enquadrados nas leis de incentivo supracitadas, aqueles que sejam de seu interesse, no território de atuação do seu negócio. Nesta modalidade, os proponentes deverão apresentar, obrigatoriamente, os mesmos documentos e anexos exigidos para os projetos de seleção pública (item 3) desta política, devendo ingressar no protocolo da Empresa com, no mínimo, 90 (noventa) dias do início previsto para sua execução. Nesta modalidade, os projetos aprovados poderão ser beneficiados com até 30% (trinta por cento) do seu valor total.

3. INSCRIÇÕES

A proposta deverá ser entregue no protocolo da Secretaria Geral do Grupo CEEE (Av. Joaquim Porto Villanova, 201 – Prédio A, Módulo 1, sala 718 – Porto Alegre/RS – CEP: 91410-400) em envelope fechado, identificado no seu exterior com o nome do proponente e o título do projeto, e contendo, obrigatoriamente, o que segue:

3.1 Documentação do projeto

3.1.1 Formulário de inscrição, preenchido na sua totalidade, digitado e sem rasuras, assinado pelo representante legal, conforme Anexo I;





- **3.1.2** Orçamento físico-financeiro, devidamente preenchido, assinado pelo representante legal do projeto (todas as folhas devem ser numeradas e rubricadas), conforme Anexo II;
- **3.1.3** Para projetos enquadrados nas Leis de Incentivo (LIC, Rouanet, Audiovisual, Esporte e Solidariedade), deverá ser apresentado adicionalmente a cópia da publicação de aprovação do projeto, no Diário Oficial da União ou do Estado.

3.2 Documentação do proponente

3.2.1 Para pessoas físicas:

- a. cópia da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007;
- cópia autenticada de documento de identidade e CPF;
- c. se estrangeiro, cópia autenticada de carteira de identidade de estrangeiro da República Federativa do Brasil e passaporte constando visto de permanência e prazo de validade;
- d. cópia de comprovante de residência (conta atual de luz, água ou telefone);
- e. currículo do proponente.

3.2.2 Para pessoas jurídicas:

 cópia do Contrato Social, Estatuto do Proponente ou Declaração de Firma Individual (registrada na junta comercial), bem como termo de posse e cópia autenticada dos documentos de identificação do representante legal. O objeto social da pessoa jurídica deve ser compatível com a atividade a ser patrocinada;





- b. cópia autenticada do cartão do CNPJ (válido) do proponente;
- c. cópia da Certidão Negativa de Débito com o INSS-CND atualizada (modelo Previdência Social).
- d. cópia da Certidão Negativa do FGTS atualizada (modelo CEF);
- e. cópia da Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- f. cópia autenticada da Negativa de tributos Estaduais, Municipais e Federais;
- g. relação dos projetos realizados anteriormente na área proposta.
- **3.2.3** É obrigatória a apresentação das informações constantes no Anexo III, de acordo com a área de atuação do projeto. Caso algum dos anexos obrigatórios não possa ser apresentado, o proponente deverá apresentar justificativa por escrito.
- **3.2.4** Os projetos que impliquem na contratação de terceiros para sua execução deverão assegurar o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei, sendo do proponente a responsabilidade por essas obrigações. Os contratados e/ou parceiros deverão preencher e assinar o Termo de Ciência (Anexo IV).
- **3.2.5** Seja qual for a modalidade de apoio será obrigatória a abertura de conta bancária específica para cada projeto cultural, permitindo o registro de toda a movimentação financeira envolvida, independente de o proponente ser pessoa física ou jurídica. Para os projetos ingressados sem Leis de Incentivo, a conta poderá ser aberta no momento da aprovação dos mesmos.





4. CONTRAPARTIDAS PARA A EMPRESA PATROCINADORA

Todos os projetos, incentivados ou não, deverão apresentar as contrapartidas oferecidas à Empresa patrocinadora de forma detalhada e com cotas explícitas. De acordo com a especificidade do projeto proposto e com a cota a ser patrocinada, as contrapartidas deverão ser:

- a. a ampla divulgação da CEEE-D com a inserção da logomarca, de forma padronizada, em todas as peças promocionais de divulgação do projeto, peças gráficas (folders, banners, cartazes, etc.), releases de imprensa, peças de comunicação para mídia eletrônica, mídias digitais, sites, CDs, DVDs, dentre outras possibilidades;
- b. veiculação da logomarca em todos os exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs e nos créditos iniciais e finais de audiovisuais e espetáculos;
- c. disponibilização de exemplares, no caso de obras literárias, CDs ou DVDs, em número a ser definido no ato da aprovação;
- d. autorização para exibição do filme em eventos com fins institucionais ou educativos promovidos pela CEEE-D, após sua exibição no circuito comercial;
- e. citação do patrocínio recebido em todas as entrevistas concedidas;
- f. no caso de patrocínio exclusivo, a obra patrocinada deverá conter, obrigatoriamente, um texto de apresentação assinado pela CEEE-D;
- g. exibição de vídeo institucional, quando for o caso, a ser fornecido pela CEEE-D;
- h. nos projetos onde na contrapartida houver cessão de estande, obrigatoriamente, os custos de montagem, desmontagem e ambientação, deverão estar inclusos no valor do patrocínio, com layout e mobiliários personalizados a serem especificados pela Assessoria de Comunicação Social do Grupo CEEE. O tamanho da área cedida deverá ser proporcional ao valor do patrocínio e sua utilização será acordada previamente entre as partes;





- i. disponibilização de convites e/ou credenciais, quando for o caso, em número a ser acordado;
- j. priorizar a utilização do Centro Cultural CEEE Erico Verissimo (CCCEV) quando as ações do projeto forem compatíveis com o espaço;
- k. prever a participação gratuita no "CEEE na Cultura", evento em que, a cada 2 (dois) anos, a Empresa presta contas à comunidade dos patrocínios realizados;
- I. no caso de patrocínio a obras ou projetos socioambientais, destacar a CEEE-D como uma empresa socialmente responsável;
- m. afixar placa de grande visibilidade em frente ao local de estabelecimento, instituição ou patrimônio que está sendo restaurado, destacando a CEEE-D como patrocinadora;
- n. todas as despesas atinentes às contrapartidas oferecidas à empresa patrocinadora ficarão a cargo do patrocinado.

5. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Triagem administrativa

Nessa etapa serão verificadas, pela Secretaria Geral, a documentação enviada e o formato de apresentação do projeto. Sendo constatada a ausência de documentos ou informações as áreas entrarão em contato com o proponente, por e-mail, definindo um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para o ajuste necessário. Caso a CEEE-D não receba o solicitado no prazo o projeto será eliminado nesta etapa. Também deverá ser feita uma consulta à Divisão de Gestão Comercial para verificar a ausência de débitos e/ou irregularidades nas instalações dos proponentes.





Após a triagem, os projetos serão encaminhados para as áreas técnicas, de acordo com sua classificação, para análise e parecer. Os pareceres dos projetos de artes visuais e digitais, música, dança, teatro, cinema, vídeo, registro fonográfico e literatura são de responsabilidade do Centro Cultural CEEE Erico Verissimo, dos projetos sociais, ambientais, esportivos e paradesportivos são de responsabilidade da Coordenadoria de Sustentabilidade e os demais são de responsabilidade da Assessoria de Comunicação Social. Independente da classificação do projeto, no parecer técnico, as contrapartidas institucionais, as ações de comunicação e gestão da marca, também serão analisadas pela Assessoria de Comunicação Social, bem como a perspectiva de retorno de imagem para a Empresa.

5.2 Parecer técnico

As áreas responsáveis pela análise e acompanhamento dos projetos, de acordo com sua classificação, emitirão parecer técnico, segundo o conhecimento, formação e experiência dos profissionais das áreas, além dos critérios definidos pela Empresa e descritos no Anexo V. Este parecer é encaminhado, pela Secretaria Geral, aos integrantes da Comissão Interna de Avaliação de Pedido de Patrocínio – CIAPP (constituída por empregados representantes das áreas do Grupo CEEE), para conhecimento e análise anterior às reuniões em que os mesmos serão votados.

5.3 Análise final

Os projetos serão votados nas reuniões da CIAPP, baseados no parecer técnico previamente emitido pelas áreas responsáveis e seguindo os critérios estabelecidos no anexo V. Aos projetos com indicativo favorável ao patrocínio também será indicado o valor a ser aportado considerando-se a pontuação final dos mesmos e a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro.

Projetos, analisados nas etapas anteriores que forem de absoluto interesse de alguma das Diretorias do Grupo CEEE, deverão ter sua defesa apresentada à CIAPP, pelo representante da área interessada, por escrito e assinada, no momento da votação. Este documento será juntado ao processo.





5.4 Deliberação

A análise da CIAPP será submetida à Diretoria Colegiada CEEE-D. Após a aprovação pela Diretoria, os processos são encaminhados ao Comitê de Comunicação do Governo do Estado do RS para autorização final.

5.5 Divulgação do resultado

Depois de completadas todas as etapas, a Secretaria Geral enviará correspondência ao proponente para informar da aprovação ou reprovação do projeto e tratativas que se fizerem necessárias.

6. PRAZOS

6.1 Seleção Pública:

Os prazos serão previamente definidos nos editais de convocação.

6.2 Escolha Direta com e sem Lei de Incentivo

A tramitação interna do projeto se dará em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data dos respectivos protocolos. Após esse período, os projetos seguem para aprovação do Comitê de Comunicação do Governo Estadual.

7. FORMALIZAÇÃO

Somente depois de cumpridas todas as etapas de análise e avaliação, os projetos aprovados terão seu patrocínio formalizado por meio de instrumento jurídico, onde constarão as cláusulas que definem a relação da empresa patrocinadora com o proponente.





8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em todos os projetos patrocinados pela Empresa, é obrigatória a prestação de contas.

- **8.1** Todos os patrocinados deverão apresentar, além do Formulário de Prestação de Contas (Anexo VI) devidamente preenchido, os seguintes documentos, objetivando atestar a realização integral do projeto e o cumprimento de todas as contrapartidas estipuladas:
 - a. clipping de todas as matérias que veicularam o projeto (jornais, revistas, internet, rádio e TV);
 - b. exemplar de cada peça promocional produzida para o projeto;
 - c. exemplar de cada produto gerado (Ex.: livros, CDs, DVDs, etc.);
 - d. fotos do projeto gravadas em CD ou DVD. O responsável pelo projeto deverá registrar o seu andamento até a sua conclusão em, no mínimo, 10 (dez) fotografias em arquivo digital em alta resolução, com os devidos créditos do fotógrafo e descrição das imagens.
- **8.2** As áreas responsáveis pela gestão dos projetos deverão encaminhar para a Assessoria de Comunicação Social os itens "a", "b", "c" e "d", para arquivo e controle, devendo ficar também com uma cópia para anexar ao Expediente Interno relativo ao projeto.
- **8.3** Nos casos em que o projeto seja realizado em etapas, a liberação de verbas para a etapa seguinte somente será feita após aprovação da prestação de contas da etapa anterior.
- **8.4** Os documentos referentes à realização do projeto também devem ser mantidos, pelo proponente, à disposição pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir do término do contrato que vier a ser celebrado.





8.5 Ressalta-se que, enquanto o proponente não atender todas as exigências contratuais, ele ficará impedido de sacar novas parcelas do projeto ou de pleitear novos patrocínios junto a qualquer das empresas do Grupo CEEE.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **9.1** As especificações para a aplicação das logomarcas deverão ser rigorosamente observadas pelo proponente, não podendo o mesmo utilizá-las sem prévia e expressa autorização, nem sem o devido acompanhamento por parte da empresa patrocinadora. O material deverá ser previamente encaminhado à Assessoria de Comunicação Social do Grupo CEEE para análise e, somente após a aprovação, será permitida a produção de peças gráficas.
- **9.2** Caso haja contestação de terceiros em relação a qualquer questão e, em especial, propriedade intelectual, o proponente ficará responsável civil e criminalmente, isentando a CEEE-D de qualquer responsabilidade.
- **9.3** O deferimento ou não dos projetos, na modalidade de escolha direta, fica a critério único e exclusivo da CEEE-D, não cabendo recursos ou reclamações posteriores aos proponentes não atendidos. Os projetos que porventura não forem aprovados não serão devolvidos aos solicitantes e serão guardados somente durante o ano em que o projeto foi inscrito na empresa.





- **9.4** Caso seja constatada alguma divergência nas informações bancárias prestadas pelo proponente, o pagamento ficará suspenso, sem que a CEEE-D incorra em qualquer penalidade ou custo, até que as informações corretas sejam repassadas pelo proponente.
- 9.5 Não será admitida a substituição do proponente em qualquer fase do processo.
- **9.6** A alteração, pelo proponente, de qualquer item do projeto original homologado, ainda que por motivo de força maior, sem anuência prévia e por escrito da CEEE-D, pode incorrer em sua desqualificação e, se já tiver sido liberado algum recurso ao projeto, ensejará automaticamente na devolução deste recurso ao patrocinador.
- **9.7** No valor do patrocínio estão incluídos todos os custos diretos e indiretos do proponente, sua administração, imprevistos, encargos fiscais, sociais e previdenciários, sem a estes se limitarem, não sendo devido pela CEEE-D nenhum outro valor, sob nenhuma hipótese.
- **9.8** O proponente deverá possuir a autoria ou ser o único titular dos direitos autorais patrimoniais do projeto, responsabilizando-se judicialmente e/ou extrajudicialmente pelas informações prestadas à CEEE-D.
- **9.9** Não sendo o titular do direito autoral e ou patrimonial, o proponente obriga-se a obter todas as autorizações e cessões de direitos de terceiros necessárias para a proposição e realização do projeto, bem como a celebração do contrato, comprometendo-se, ainda, a obter a cessão por prazo indeterminado e a título gratuito, quando aplicável, de imagem e expressão oral dos artistas para divulgação em gravações, filmagens, sites, informativos, livros e em todos os meios de publicidade e divulgação que achar necessários.



- **9.10** Os proponentes selecionados, desde já, autorizam a cessão e transferência, sem nenhum direito à remuneração adicional além do valor do patrocínio, limitação de tempo ou de número de vezes, no Brasil ou no exterior, do direito de utilizar, sem fins comerciais, imagens e sons captados do Projeto diretamente pela CEEE-D, ou por terceiros por ela indicados, ou ainda as imagens e sons do Projeto diretamente captados pelo proponente ou por terceiros por ele indicados, podendo a CEEE-D deles dispor, para uso exclusivo em materiais de divulgação dos Patrocínios concedidos em obras audiovisuais que poderão ser disseminadas através da Internet, de aparelhos celulares, publicações eletrônicas, impressas ou qualquer outra forma de divulgação.
- **9.11** O proponente deve avisar à empresa patrocinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data de estreia do projeto patrocinado.
- **9.12** O uso da marca fica restrito ao projeto patrocinado, não podendo ser utilizada em outras edições do mesmo. O uso indevido da marca implicará em sanções legais, conforme previsto em contrato assinado quando da formalização do patrocínio.
- **9.13** O patrocínio contratado não obriga a Empresa a patrocinar edições futuras do mesmo projeto ou proponente, bem como novas tiragens de produtos.
- **9.14** Na constatação do não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato celebrado entre o proponente e a CEEE-D, o projeto poderá receber as sanções de advertência e não liberação do valor patrocinado.





9.15 No caso de gravação de CDs e/ou DVDs musicais, é obrigatória a apresentação do comprovante de registro perante a Ordem dos Músicos do Brasil.

10. EXCEPCIONALIDADES

As situações não previstas neste documento, quanto aos proponentes e aos projetos, poderão ser apresentadas pela coordenação da CIAPP à Diretoria Colegiada para deliberação, em caráter excepcional.

ANEXOS:

ANEXO I - Formulário de Inscrição

ANEXO II - Orçamento físico-financeiro

ANEXO III - Anexos obrigatórios

ANEXO IV - Termo de Ciência

ANEXO V - Critérios de Avaliação e Pontuação

ANEXO VI - Formulário de Prestação de Contas



